

 <p>REPÚBLICA PORTUGUESA EDUCAÇÃO</p>	 <p>Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro Penela</p>	<p>Ano Letivo 2022/2023</p>
<p>AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE INFANTE D. PEDRO DE PENELA</p>		

Regimento do Conselho de Docentes do 1º CEB

I DEFINIÇÃO

O Conselho de Docentes do 1.º ciclo do ensino básico é uma estrutura constituída para efeitos de avaliação dos alunos.

II COMPOSIÇÃO

- 1- O Conselho de Docentes é constituído por todos os docentes titulares de turma do Agrupamento.
- 2- No Conselho de Docentes, podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades, cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.
- 3- O Conselho de Docentes é coordenado pela coordenadora do Departamento do 1.º CEB.

III COMPETÊNCIAS

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei e de acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento, ao Conselho de Docentes do 1.º ciclo compete a avaliação dos alunos do 1º CEB.

IV FUNCIONAMENTO

Reuniões

- 1-O Conselho de Docentes reúne ordinariamente na avaliação intermédia de cada semestre, no final dos semestres e, extraordinariamente, sempre que seja convocado

por solicitação do Diretor, pelo Coordenador de Departamento ou a requerimento de um terço dos Professores Titulares de Turma.

2- As reuniões terão a duração máxima de 3 horas.

3- A função de Secretário das reuniões será exercida, rotativamente, pelos elementos do Conselho de Docentes, por ordem alfabética, à exceção de quem a presidir.

5. As atas das reuniões devem ser aprovadas no final da reunião e devem ser colocadas na plataforma INOVAR. Não se imprimem atas apenas a folha de rosto para verificação das presenças e das faltas.

6. As deliberações serão tomadas por consenso dos seus membros. Na impossibilidade de se obter consenso, proceder-se à votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples. Em caso de empate, a coordenadora tem voto de qualidade.

Convocatórias

1. A Coordenadora fará a convocatória com 48 horas de antecedência, apenas por correio eletrónico.

2. A Ordem de Trabalhos será enviada por correio eletrónico com 48 horas de antecedência a todos os elementos do Departamento.

3. As reuniões extraordinárias serão convocadas com 72 horas de antecedência. Estes prazos serão reduzidos a 24 horas de antecedência se todos os elementos do Conselho de Docentes forem convocados pessoalmente.

Deliberações e Votação

1- As deliberações deste conselho são tomadas por maioria simples.

2- Em caso de recurso à votação, todos os membros terão que tomar posição, sem possibilidade de recurso à abstenção. Em caso de empate na votação, o(a) Coordenador(a), presidente da reunião, terá voto de qualidade.

VI

VIGÊNCIA

O presente Regimento tem a vigência de 4 anos letivos.

VII

CASOS OMISSOS

Os casos omissos devem ser remetidos para a legislação em vigor e para o Regulamento Interno do Agrupamento.

VIII

ENTRADA EM VIGOR

O regimento é aprovado pelo(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Penela e pelo Conselho Pedagógico, entrando imediatamente em vigor.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 8 de novembro de 2022

A Coordenadora do Departamento

(Ana Lopes)

A Diretora do Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro, de Penela

(Fernanda Dias)